

PUBLICADO
Extrema, 13 / 05 / 26

LEI Nº. 5.450
DE 13 DE MAIO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com a participação de equipes de basquetebol do Município de Extrema/MG em competições regionais e estaduais durante a temporada de 2026 e dá outras providências..”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas necessárias à participação de equipes de basquetebol que representem oficialmente o Município de Extrema/MG em competições regionais e estaduais ao longo da temporada de 2026, até o limite total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme cronograma abaixo:

I – Liga Paulista de Basquete (LPB), com início em fevereiro de 2026, na categoria Sub-18 Masculino, com valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – LIDARP – Liga Desportiva do Alto Rio Pardo, no período de março a junho de 2026, nas categorias Sub-17 Masculino e Sub-17 Feminino, com valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – Campeonato Regional de Jundiá de Basquete Masculino, no período de março a novembro de 2026, na categoria Adulto Masculino, com valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Os recursos autorizados no artigo anterior destinam-se exclusivamente à cobertura dos seguintes custos:

I – taxas de inscrição das equipes na competição;



II – despesas com alimentação dos atletas e da comissão técnica durante o período do evento;

III – despesas com hospedagem durante o período da competição;

IV – despesas com transporte para deslocamento de Extrema/MG até o município de realização da competição e retorno;

V – despesas com socorros emergenciais e eventuais atendimentos médicos de urgência durante o evento;

VI – demais despesas logísticas indispensáveis à participação das delegações.

Art. 3º – A prestação de contas dos recursos empregados ficará sob responsabilidade da gerência da Secretaria de Esportes deverá ser submetida à apreciação e conferência pela Gerência de Contabilidade, que verificará a conformidade das despesas com as disposições legais e regulamentares, especialmente a Lei Federal nº 4.320/64, sob pena de responsabilização cível e criminal em caso de irregularidades.

Parágrafo único . Caso haja recursos não utilizados, estes deverão ser restituídos aos cofres do Município, no momento da prestação de contas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) específico, a ser emitido pelo órgão fazendário competente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal –